

LEI Nº 3.957, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal da Água” e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 22 de março de cada ano como o “**Dia Municipal da Água**”.

Art. 2º - No Dia Municipal da Água, o Município, através de sua autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá palestras, programas, vídeos e/ou atividades artísticas e culturais em comemoração a esta data.

Parágrafo único - As atividades programadas para comemoração desse dia, além das que possam ser ainda estabelecidas, consistirão em:

- I - Conscientização quanto à preservação de mananciais de água doce;
- II - Conscientização sobre os riscos e perigos da contaminação das águas de superfície e das fontes subterrâneas;
- III - Divulgação da forma correta de uso da água nas atividades domésticas, comerciais, industriais e agro-pecuárias;

Art. 3º - As escolas públicas municipais dedicarão esta data exclusivamente para programações em comemoração ao Dia da Água.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, em 13 de abril de 2005.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal